



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.596, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba – ASECC, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba - ASECC, por doação, uma área de propriedade do Município, constituída pelo imóvel situado no Bairro Pontal Santana Marina, Avenida dos Ingleses, perfazendo um total de 2.020,18 m<sup>2</sup> (dois mil e vinte e dezoito decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a ASECC destine o imóvel doado à construção de sua sede própria e clube de atividades sociais e de lazer, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Asecc.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a Associação.

**Art. 4º** A Prefeitura fornecerá à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba – ASECC, toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Art. 5º** Deverão constar da Escritura de Doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de Junho de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

